



C

Estatuto Social

Consolidação do Estatuto com as alterações aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 29/agosto/2007; 14/fevereiro/2008; 19/dezembro/2008; 01/março/2011; 20/setembro/2013 e 02/dezembro/2020.



ÍNDICE

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E ESTRUTURA	5
Título I - Requisitos e Formas de Admissão de Agências ao Quadro Social da ABAP	6
Título II - Dos Direitos e Deveres das Associadas DOS	7
CAPÍTULO II - Da Administração Social	8
Título I Das Assembleias Gerais	9
Título II - Da Diretoria Executiva Nacional	12
Título III - Do Conselho Diretor	16
Título IV - Das ABAPs Estaduais e suas Diretoria s	17
Título V Das Assembleias Gerais das ABAPs Estaduais	19
Título VI - Do Conselho de Ética e Procedimentos Éticos	20
Título VII - Do Conselho Fiscal	21
Título VIII - Do Conselho Superior	21
Título IX - Das Comissões Especiais	21
CAPÍTULO III - Do Patrimônio e Receitas Sociais	22
CAPÍTULO IV - DAS DESPESAS	23
CAPÍTULO V - Dos Casos Omissos	24
CAPÍTULO VI - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	24
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	24
Capítulo VII - Do Licenciamento das Associadas	24
Capítulo VIII - Do Parcelamento das Contribuições e da Anistia	25
CADÍTILLO IX - ENDEDECO DA SEDE E VIGÊNCIA DO ESTATUTO	25





Estatuto da Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP CNPJ nº 61.763.041/0001-24

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E ESTRUTURA

- **ARTIGO 1º** A Associação Brasileira de Agências de Publicidade-ABAP, fundada em 1°de agosto de 1949, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos ou políticos, de caráter empresarial, regida por este estatuto e pelas leis aplicáveis, com sede e foro em São Paulo, Capital.
 - **§1º-** Por fins não lucrativos entende-se aqueles que não envolvam distribuição de lucros ou a participação dos seus associados no resultado econômico da ABAP;
 - §2º- AABAP não tem caráter cooperativista nem financeiro;
 - §3°- A ABAP se estrutura em três níveis:
 - a) Nacional, sob a forma de órgãos de competência Nacional, como tais definidos neste Estatuto;
 - b) Estadual, nos Estados, sob a forma de Estaduais, de competência local;
 - c) Regional, em cidades sedes de regiões administrativas.
 - §4º- O prazo de vigência da entidade é indeterminado.

ARTIGO 2º - A Associação tem por finalidade:

- 1. Congregar as agências de publicidade na defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas;
- 2. Zelar pelo cumprimento da legislação que rege a publicidade no país, pelo respeito às Normas-Padrão da Atividade Publicitária e às recomendações do Conselho Executivo das Normas-Padrão-CENP; ao Código de Ética das Agências Associadas da ABAP; aos preceitos éticos do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e às recomendações do CONAR Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária; ao Código de Ética dos Profissionais de Publicidade, representando, quando for o caso, às autoridades competentes sobre qualquer infração aos preceitos neles contidos nessas normas supra referidas;
- **3.** Promover a valorização da atividade publicitária, ressaltando o seu caráter liberal, segundo os princípios do sistema de economia de mercado;
- **4.** Fazer prevalecer, na prestação de serviços técnico-publicitários a entidades particulares ou governamentais, igualdade de condições e oportunidades;
- **5.** Manter permanente serviço de assistência jurídica preventiva e de consultoria, para orientação das agências associadas, mediante contratação de profissionais devidamente habilitados;

Exercer funções de arbitragem entre agências associadas:

- Promover estudos, pesquisas, debates, conferências, exposições, cursos, seminários e outros empreendimentos para a divulgação institucional e o aprimoramento técnico-profissional da atividade publicitária;
- **8.** Patrocinar campanhas de esclarecimento público de promoção da publicidade e de assuntos de interesse público e social;
- 9. Estimular e patrocinar a edição de livros, revistas e estudos sobre publicidade;
- 10. Manter intercâmbio com associações similares de outros países e também com associações de Anunciantes, Veículos e Fornecedores, tanto no Brasil como no exterior.

Título I - Requisitos e Formas de Admissão de Agência ao Quadro Social da ABAP

ARTIGO 3º - São requisitos para admissão de uma agência ao quadro associativo ou social:

- 1. Preenchimento de formulário da proposta de admissão, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, além da proponente ter dois ou mais anos de existência legal e ainda, de não ser ela vinculada, direta ou indiretamente, a veículo de divulgação e/ou a anunciante, além de ter, em seus objetivos sociais, as atividades preponderantes de serviços de publicidade e propaganda, nos termos do Artigo 3º da Lei nº 4.680/65 e, eventualmente, atividades complementares.
 - 1.1. Cópia do Contrato Social e alterações subsequentes;
 - 1.2. Declaração da agência de que não tem ações judiciais cuja sentença definitiva lhes seja desfavorável, que implique em redução de sua capacidade financeira, nem pedidos de falência em andamento e que seus sócios e diretores não têm condenações criminais por crimes dolosos e nem estão impedidos de exercer a atividade profissional; que a agência tem estrutura mínima de Agência caracterizada pelos departamentos de criação, produção, mídia e atendimento / planejamento;
 - **1.3.** Cópia do Certificado de Qualificação Técnica, fornecido pelo CENP-Conselho Executivo das Normas-Padrão;
 - **1.4.** Declaração de compromisso com os preceitos do Código de Ética das Agências Associadas;
 - **1.5.** Declaração de reconhecimento do CONAR Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária como o fórum para discussão e julgamento das questões éticas relativas à publicidade e propaganda;
 - **1.6.** Cópia da ficha de inscrição no CNPJ;
 - 1.7. Cópia da ficha de inscrição no Cadastro Municipal (registro como contribuinte do ISS);



- **1.8.** Declaração de idoneidade financeira fornecida por 3 (três) dos principais veículos (RTD) de divulgação da praça onde a agência tem sede;
- 1.9. Declaração de idoneidade financeira fornecida por uma instituição financeira;
- 1.10. Proposta de Admissão, observando-se o Parágrafo Único deste Artigo.

Parágrafo Único: A proposta deverá conter: razão social, endereço completo, filiais com endereços, data de fundação, capital registrado, receita operativa do ano anterior, composição da diretoria e nome do diretor ou executivo que representará a agência junto à ABAP.

- **ARTIGO 4º** As propostas de admissão serão encaminhadas à Comissão de Admissão e Sindicância da Diretoria Executiva Nacional e ou das diretorias das ABAPs Regionais, para apreciação, segundo as exigências do artigo 3º.
 - **§1°-** Caberá à Diretoria Executiva Nacional, apreciar o parecer da Comissão de Admissão e Sindicância, decidindo sobre a aprovação da proposta de admissão da nova associada, quando se tratar de filiação de agência de local onde ainda não haja ABAP Estadual e que não esteja vinculada a uma ABAP Estadual, regionalmente;
 - **§2°-** Quando se tratar de proposta de filiação em ABAP Estadual, a mesma deverá ser apreciada pela Comissão de Admissão e Sindicância local, pela Diretoria da ABAP Estadual e, finalmente, referendada pela Diretoria Executiva Nacional.

Título II - Dos Direitos e Deveres das Associadas

ARTIGO 5º - São direitos das Associadas:

- 1. Votar e ser votada, considerando-se igualmente independentes para os efeitos deste estatuto, as filiais de agências quando associadas a uma das ABAPs Estaduais, cabendo-lhe, portanto votar nas deliberações das Assembleias Nacionais ou Estaduais, observando-se o disposto nos parágrafos 1°, 2°, 3°e 4° do Artigo 9°;
- **2.** Defender-se, perante o Conselho de Ética nos processos éticos instaurados, de aplicação de penalidades;
- 3. Participar de Comissões Especiais constituídas pela entidade;
- **4.** Propor e requerer a Diretoria Executiva Nacional providência de interesse da atividade;
- **5.** Representar, nas Assembleias, até o máximo de 5 (cinco) agências associadas, mediante procuração escrita, com poderes específicos;
- **6.** Propor a alteração deste Estatuto na medida da evolução e desenvolvimento da atividade publicitária;
- 7. Não responder solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade;





Receber, sempre que solicitada por escrito, "Declaração de Filiação", desde que a agência esteja associada à ABAP há, no mínimo, 3 (três) meses e, não haja pendências financeiras junto à Tesouraria da Entidade;

- **9.** Será concedida licença pelo prazo máximo de 12 (doze) meses às agências que assim solicitarem formalmente e que efetuarem o pagamento dos eventuais débitos pendentes junto à tesouraria da entidade:
- 10. As agências excluídas do quadro associativo da entidade, seja por decisão própria ou por inadimplemento das suas obrigações sociais, poderão solicitar o seu retorno ao quadro associativo, mediante o pagamento do valor em débito, corrigido monetariamente, segundo a variação do IGPM ou de outro índice que o substitua.

ARTIGO 6º - São deveres das Agências associadas:

- 1. Observar este Estatuto, as normas legais, dentre elas, os preceitos legais da publicidade, as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, o Código de Ética das Agências Associadas da ABAP, o Código de Ética dos Profissionais de Publicidade e o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária;
- 2. Exercer, por meio de seus representantes, os cargos e encargos sociais;
- **3.** Pagar pontualmente suas contribuições sociais, sob pena de não poder votar ou ser votada nas Assembleias Gerais, bem como de ser cobrada pela entidade de forma administrativa e ou judicial, mesmo nos casos em que for excluída por inadimplência ou por sua solicitação de desligamento.
- **4.** Acatar as deliberações da Diretoria Executiva Nacional, Diretorias das ABAPs Estaduais, das Assembleias Gerais e do Conselho de Ética das Agências Associadas da ABAP;
- 5. Informar a Diretoria Executiva Nacional, em caráter confidencial, entre os dias 15 e 31 de março de cada ano, a Receita Operativa da agência no ano anterior, para efeito de fixação da contribuição social, conforme enquadramento na faixa da Tabela de Receita Operativa, mencionada no Artigo 9º deste Estatuto. O valor da contribuição social será corrigido a cada ano pelo índice que representar a inflação monetária no período.



CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

ARTIGO 7º - Os exercícios social e fiscal se iniciam em 1º de janeiro e terminam em 31 de dezembro de cada ano civil, a partir de janeiro de 2009.

ARTIGO 8º - São órgãos da Associação:

- 1. A Assembleia Geral Nacional;
- 2. A Diretoria Nacional, constituída por dois órgãos:
 - a. Diretoria Executiva Nacional;
 - **b.** Conselho Diretor
- 3. As Diretorias das ABAPs Estaduais;
- 4. As Assembleias Gerais das ABAPs Estaduais:
- **5.** O Conselho de Ética;



- **6.** O Conselho Fiscal;
- 7. O Conselho Superior;
- 8. Comissões Especiais;
- 9. Diretorias Especiais.
 - §1°- O Conselho Fiscal será único, apenas em nível nacional;
 - §2º- Os diretores indicados a cargos da Diretoria Executiva Nacional da ABAP, bem como os candidatos a cargos eletivos nas ABAPs Estaduais, deverão estar no exercício de suas funções há mais de dois anos, seja como Diretores, Executivos ou como componentes de qualquer dos Conselhos de agência de publicidade associada à ABAP, também há mais de dois anos, podendo ser excetuado o cargo de Presidente Nacional, no caso do disposto no parágrafo 3º. deste artigo.

Para a contagem do prazo necessário para a assunção de cargo diretivo na ABAP, o pretendente a tal cargo poderá somar seu período como Diretor, Executivo ou componente de Conselho em outra agência que fosse associada da entidade na ocasião:

- §3º- Para concorrer e assumir o cargo de Presidente Nacional poderá ser indicada pessoa de notória competência profissional no setor publicitário e de ilibada reputação. Sua indicação deverá ser aprovada por unanimidade pela Diretoria Executiva Nacional e o Conselho Diretor, em reunião da Diretoria Nacional, independentemente de ser Diretor, Executivo ou componente de Conselho de agência associada à ABAP;
- **§4º-** Os membros das diretorias provisórias ou definitivas da entidade, seja Nacional ou das ABAPs Estaduais, não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.



TÍTULO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral Nacional, órgão soberano da entidade constitui-se pelos representantes das agências associadas, quites com as contribuições sociais em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º-Na Assembleia Geral Nacional, as associadas terão o número de votos de que forem titulares em cada ABAP Estadual. Para o exercício do direito de voto, as associadas deverão estar presentes, virtual ou presencialmente ou devidamente representadas nos trabalhos da Assembleia, exceção feita na Assembleia Geral Nacional e das ABAPs Estaduais, quando esta for destinada à eleição da Diretoria Nacional e das ABAPs Estaduais, ocasião em que a presença física será dispensada, e o voto exercido eletronicamente, e votarão de acordo com a quantidade de votos estabelecida na tabela a seguir:



TABELA DE RECEITA OPERATIVA

FAIXA	RECEITAO PERATIVA	Nº DE VOTOS
I	Até 500.000,00	1 voto
II	De 501.000,00 até 1.500.000,00	2 votos
III	De 1.501.000,00 até 3.000.000,00	3 votos
IV	De 3.001.000,00 até 4.500.000,00	4 votos
V	De 4.501.000,00 até 6.000.000,00	5 votos
VI	De 6.001.000,00 até 7.500.000,00	6 votos
VII	De 7.501.000,00 até 9.000.000,00	7 votos
VIII	De 9.001.000,00 até 11.000.000,00	8 votos
IX	De 11.001.000,00 até 15.000.000,00	9 votos
X	Acima de 15.001,000,00	10 votos

§2°- Cada agência associada receberá uma senha sigilosa para o exercício do voto de forma eletrônica, utilizando o modelo de cédula que lhe será disponibilizada no site da entidade;



§3°-Os comprovantes dos votos serão encaminhados juntamente com a Ata da AGO para seu registro junto aos cartórios competentes da Sede e das ABAPs Estaduais;

§4°- Para efeito de computação de votos, considerar-se-á a contribuição social do exercício social imediatamente anterior ao da votação, cuja comprovação poderá ser feita por registro da Tesouraria ou por recibo exibido pela associada votante;

§5°- A Tabela de Receita Operativa, constante no parágrafo primeiro deste Artigo 9°, entra em vigor a partir de 01 de março de 2010 e será reajustada de acordo com a variação dos índices que melhor refletir a inflação ocorrida no período.

ARTIGO 10°-Caput

As Assembleias Nacionais reúnem-se, em local, dia e hora fixados com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, mediante convocação pelo Presidente Nacional, através de Edital contendo a Ordem do Dia sobre a qual deve a Assembleia deliberar, a ser encaminhado a todas as associadas, por meio de endereço eletrônico (E-mail) e posteriormente afixado na sede da entidade, sendo que na referida convocação, deverão constar data, duração do período para o exercício do voto, ordem do dia, entre outras informações que se julgue importantes.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais também poderão ser convocadas por decisão de 1/5 das agências associadas à entidade, observando as disposições do *Caput* deste artigo.

a) Ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, até o mês de abril para eleger os membros da Diretoria Executiva Nacional pelo período de 02 (dois) anos, com direito a reeleições sem limite, com exceção do cargo de Presidente, o qual poderá ser reeleito em até duas (02) reeleições de forma contínua, correspondente, no máximo, a 03 (três) gestões contínuas."

- b) Ordinariamente, a cada dois anos, até o mês de abril para eleger os membros da
- c) Anualmente, na segunda quinzena de abril, para tomar contas da gestão da Diretoria, deliberar sobre o relatório, o balanço, a demonstração da receita e despesa e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Anualmente, no mês de novembro, para deliberar sobre a proposta orçamentária;
- e) Extraordinariamente para alterar este Estatuto;
- **f)** Extraordinariamente para os demais casos aqui não previstos.

ARTIGO 11° - Em primeira convocação, a Assembleia Geral Nacional somente poderá se instalar virtualmente e ou fisicamente com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos das agências associadas quites com suas contribuições sociais, deliberando por maioria simples, computados os votos de acordo com o parágrafo 1º. do artigo 9º, exceção feita no caso de eleição da Diretoria Executiva Nacional e das ABAPs Estaduais, quando serão aplicadas as disposições do referido artigo 9º. e seus parágrafos.".

- §1º- Não havendo quorum suficiente na primeira convocação, a Assembleia instalarse-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número;
- **§2°-** A Assembleia Geral Nacional será presidida pelo representante de uma das agências associadas presentes, escolhido através de votação ou aclamação; e secretariada por outro representante escolhido pelo Presidente da Assembleia;
- § 3º Para fins de convocação, será válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pela associada email que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação;
- § 4º Em face de encerramento da Assembleia, a plataforma digital deverá possibilitar a geração da ata da Assembleia que deve atender todos os requisitos legais para fins de registro em estabelecimento cartorário, caso seja necessário.

ARTIGO 12º - À Assembleia Geral Nacional compete privativamente, mediante aprovação por maioria simples de votos:

- 1. Alterar este Estatuto:
- 2. Eleger os membros da Diretoria Executiva Nacional pelo período de 02 (dois) anos, com direito a reeleições sem limite, exceção feita à reeleição do presidente que poderá ser reeleito em até duas reeleições, de forma contínua, correspondente, no máximo a 03 (três) gestões contínuas;
- 3. Eleger os membros da Diretoria das ABAPs Estaduais pelo período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição sem limite do número de reeleições, com exceção do presidente que poderá ser reeleito em até duas reeleições de forma contínua, correspondente, no máximo, a 03 (três) gestões contínuas;
- 4. Aprovar a aquisição e alienação de imóveis, a partir de proposta do Presidente Nacional:



Aprovar ou rejeitar as propostas de Orçamento, os Balanços e os Relatórios da Diretoria Executiva Nacional;

6. Manifestar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho Diretor, pelas Diretorias das ABAPs Estaduais ou por qualquer associada.

ARTIGO 13º - A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, por decisão das associadas à entidade, na forma do que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 10º deste Estatuto Social, será realizada por meio de Edital de Convocação que aplicará as disposições do aludido Artigo 10º, "*Caput*" do mesmo Estatuto.

Título II - Da Diretoria Executiva Nacional

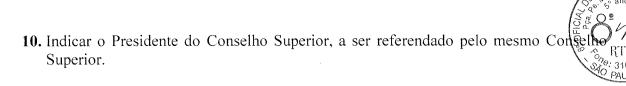
ARTIGO 14º - A Diretoria Executiva Nacional será constituída pelo Presidente Nacional, por 03 (três) Vice-Presidentes eleitos, estes escolhidos dentre os representantes de diferentes agências vinculadas a diferentes ABAPs Estaduais, e por mais 03 (três) membros nomeados pelo Presidente Nacional, para os seguintes cargos:

- Diretor de Relações com o Mercado
- 1º Diretor Administrativo Financeiro
- 2º Diretor Administrativo Financeiro

ARTIGO 15° - Compete à Diretoria Executiva Nacional:

- 1. Elaborar, no início de sua gestão, um Plano de Atividades;
- 2. Elaborar, no início de cada ano fiscal, o Orçamento Anual;
- 3. Administrar a entidade, dentro das normas estabelecidas pelo Conselho Diretor;
- 4. Estabelecer relações com entidades congêneres estrangeiras;
- **5.** Criar Diretorias, Comissões Especiais e Comitês, nomeando ou indicando seus membros:
- **6.** Deliberar sobre qualquer assunto de interesse das associadas, emitindo comunicados de orientação geral;
- 7. Promover atividades sócio culturais ligadas à publicidade, inclusive cursos, seminários, conferências, etc.;
- **8.** Estimular a publicação de revistas ou outros veículos versando sobre temas publicitários;
- 9. Manter serviço de assessoria jurídica para as Agências associadas.





ARTIGO 16º - A Diretoria Executiva Nacional reunir-se-á em sessões ordinárias, virtuais ou presenciais, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente Nacional.

Ocorrendo vacância ou impedimento em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva Nacional, que compõem a Secretaria e/ou a Tesouraria, o seu substituto será escolhido pelo Presidente Nacional na forma do Artigo14°.

A decisão será tomada sempre por maioria simples, cabendo ao Presidente Nacional o "voto de Minerva".

Parágrafo Único- O diretor que, salvo a hipótese de estar licenciado ou por motivo devidamente justificado, faltar a mais de 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, perderá automaticamente o cargo.

ARTIGO 17º - Compete ao Presidente Nacional:

- 1. Representar judicial e/ou extrajudicialmente a Associação. Constituir procuradores com poderes e finalidades específicos para representar a Associação, inclusive com os poderes ad judicia. As procurações deverão ser assinadas pelo Presidente e pelo 1° Diretor Administrativo Financeiro, exceção feita às procurações ad judicia, as demais serão outorgadas com validade de 12 (doze) meses ou, caso venha qualquer dos outorgantes ou outorgados deixar sua função na entidade, ainda que em prazo inferior ao acima indicado, as procurações estarão revogadas automaticamente;
- 2. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva Nacional;
- 3. Convocar as Assembleias Gerais;
- 4. Convocar os órgãos da entidade, quando necessário;
- 5. Presidir as sessões públicas de natureza sócio-cultural;
- **6.** Dar posse aos membros da Diretoria Nacional;
- 7. Dar posse aos diretores das ABAPs Estaduais;
- **8.** Assinar, com os demais diretores presentes, as atas das reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva Nacional:
- 9. Assinar, com o Diretor Administrativo Financeiro, qualquer ordem de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamentos de depósitos, assim como qualquer espécie de título, caução, ordem de pagamento, previsão orçamentária, balanço, balancete, relatório financeiro e recibo;
- 10. Assinar todas as comunicações dirigidas às autoridades e as que não sejam de expediente, inclusive memoriais e sugestões de medidas de interesse das agências associadas;





- 11. Superintender e fiscalizar a organização da sede social;
- 12. Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- 13. A administração de pessoal;
- **14.** Designar representantes da Associação em Entidades, Conselhos, Órgãos de Defesa do Consumidor, e também em Reuniões, Conferências, Congressos e Festividades;
- **15.** Propor ao Conselho Diretor a criação de Comissões Especiais, nomeando um de seus membros;
- **16.** Contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio ou onerá-lo, sempre ad referendum da Assembleia Geral;
- 17. Propor ao Conselho Diretor a aquisição ou alienação de imóveis, ad referendum da Assembleia Geral.

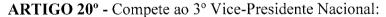
ARTIGO 18º - Compete ao 1° Vice-Presidente Nacional:

- 1. Substituir o Presidente Nacional nos casos de impedimento ou licença; sucedê-lo no cargo em caso de vacância após 8 (oito) meses da eleição, não se configurando vacância ou licenciamento do cargo, a pedido do Presidente Nacional.

 No caso de vacância do cargo antes de decorridos 8 (oito) meses após a eleição, o Vice-Presidente Nacional assumirá provisoriamente o cargo de Presidente Nacional, providenciando para que seja realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a eleição de novo Presidente Nacional efetivo;
- **2.** Auxiliar o Presidente Nacional no desempenho de suas atribuições, desincumbindo-se das missões que este lhe confiar.

ARTIGO 19º - Compete ao 2º Vice-Presidente Nacional:

1. Auxiliar o 1º Vice-Presidente, substituindo-o em seus impedimentos e faltas.

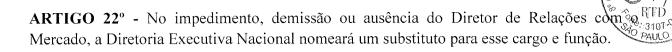




1. Auxiliar o 2º Vice-Presidente, substituindo-o em seus impedimentos e faltas.

ARTIGO 21º - Compete ao Diretor de Relações com o Mercado:

- 1. Superintender os trabalhos da Diretoria Interassociativa, propondo ao Conselho Diretor, as providências necessárias à sua eficiente organização;
- **2.** Lavrar e subscrever as Atas das reuniões do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva Nacional e das Assembleias Gerais:
- **3.** Substituir o Presidente Nacional na ausência ocasional de seus substitutos natos, os seus Vice-Presidentes Nacionais.



ARTIGO 23° - Compete ao 1° Diretor Administrativo Financeiro:

- 1. Arrecadar e guardar os valores pertencentes à Associação;
- 2. Receber as contribuições, donativos e outras rendas devidas à Associação, depositando-as na conta desta, em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria Executiva Nacional;
- **3.** Movimentar os fundos sociais, conjuntamente com o Presidente Nacional na forma do Artigo 17°, item 9;
- 4. Pagar as despesas da Associação quando devidamente autorizadas;
- **5.** Responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os dados contábeis, em ordem e em dia;
- **6.** Elaborar o balancete mensal;
- 7. Prestar ao Conselho Diretor, ao Presidente Nacional, à Diretoria Executiva Nacional e às Assembleias Gerais, as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;
- **8.** Outorgar procurações, de acordo como Artigo 17º, item 1;
- 9. Juntamente com o Presidente, comprar e vender bens, por conta da Associação, quando autorizado pela Assembleia Geral;
- **10.** Elaborar o balanço anual da Associação, apresentando-o à consideração da Diretoria Nacional.
- 11. Superintender os trabalhos da Diretoria Administrativa Financeira e da Tesouraria.

ARTIGO 24° - Compete ao 2° Diretor Administrativo Financeiro:



1. Auxiliar o 1º Diretor Administrativo Financeiro, substituindo-o em seus impedimentos e faltas.

ARTIGO 25º - A administração geral da Associação será exercida por um Diretor Executivo, de livre escolha do Presidente Nacional, competindo-lhe:

- 1. Exercer, por delegação do Presidente Nacional, as atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 17°, itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17;
- 2. Redigir e assinar a correspondência, excluindo-se a que for endereçada a autoridades;
- **3.** Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva Nacional;



Responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia:

- 5. Fornecer os dados para a elaboração do Relatório Anual;
- **6.** Encarregar-se da divulgação das atividades sociais;
- 7. Executar ou fazer executar a divulgação das atividades da entidade quer através da edição de um boletim informativo, quer através do encaminhamento de notícias aos órgãos de divulgação;
- **8.** Zelar pela integral execução do Plano de Atividades elaborado e divulgado pela Diretoria Executiva Nacional a cada começo de gestão;
- **9.** Executar ou fazer executar, logo que aprovadas pela Diretoria Executiva Nacional, as sugestões relativas a cursos, seminários, palestras ou exibições a serem patrocinadas pela Associação;
- **10.** Zelar pela conservação das instalações da sede própria bem como de seus moveis e de todo o seu equipamento;
- 11. Assistir a Diretoria Executiva Nacional nas reuniões mensais, bem como o Conselho Diretor nas reuniões, elaborando previamente a sugestão de pauta para desenvolvimento dos trabalhos e, posteriormente, as respectivas atas;
- **12.** Assistir à Diretoria Nacional nas Assembleias Gerais providenciando a convocação através de edital e, posteriormente, redigindo as respectivas atas;
- **13.** Elaborar os Relatórios de Atividades da Diretoria Executiva Nacional, no fim de cada ano de gestão;
- **14.** Manter permanente contato com os presidentes de ABAPs Estaduais, incentivando-os na elaboração dos Planos de Atividades e facilitando sua realização.



TÍTULO III - DO CONSELHO DIRETOR

ARTIGO 26°- Caput

O Conselho Diretor é composto pelos seguintes membros: Presidente Nacional, eventualmente, 3 (três) Vice-Presidentes e Presidentes de ABAPs Estaduais, no exercício das funções para as quais foram eleitos.

- §1°- Ocorrendo vacância ou impedimento do Presidente Nacional, assumirá o 1° Vice-Presidente e, no seu impedimento, subsequentemente o 2° Vice-Presidente ou o 3° Vice-Presidente;
- **§2º** Se a vacância for de um dos Vice-Presidentes atender-se-á o disposto no Artigo 21º, item 3;

§3°- Se a vacância for de um dos membros do Conselho Diretor que presidência de sua ABAP Estadual, sua substituição será feita de conformidade of PALITICO 32, item 1.

ARTIGO 27° - Compete ao Conselho Diretor:

- 1. Estabelecer a política e as normas gerais da Associação;
- 2. Propor sobre a instalação e fechamento de qualquer ABAP Estadual;
- 3. Examinar, aprovando ou rejeitando, o Plano de Atividades e o Orçamento Anual elaborados pela Diretoria Executiva Nacional;
- 4. Opinar sobre a aceitação de doações e sobre a alienação de bens imóveis, para posterior decisão da Assembleia Geral;
- 5. Propor à Assembleia Geral a extinção da Associação;
- 6. Nomear os membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 28º - O Conselho Diretor reunir-se-á uma vez a cada quadrimestre do ano, salvo convocação extraordinária do Presidente Nacional.

Cada membro do Conselho Diretor terá direito a 1 (um) voto, sendo as deliberações adotadas por maioria simples desde que presentes, pelo menos, a metade de seus membros. A decisão será tomada sempre por maioria simples, cabendo ao Presidente Nacional o "voto de Minerva".



TÍTULO IV - DAS ABAPS ESTADUAIS E SUAS DIRETORIAS

ARTIGO 29° - Em cada Estado da Federação, ou por autorização do Conselho Diretor, ou englobando mais de um Estado e no Distrito Federal, poderá funcionar uma ABAP Estadual da Associação. O número mínimo de agências para a composição de uma ABAP Estadual é de 5 (cinco) associadas, conforme o artigo 5°. deste estatuto. Abaixo de 05 (cinco) agências, a entidade será considerada internamente como "provisória" e perderá os benefícios previstos estatutariamente.

Parágrafo Único- A Agência localizada onde não exista ABAP Estadual regularmente constituída, deverá filiar-se junto à Diretoria Executiva Nacional.

ARTIGO 30° - A Administração de cada ABAP Estadual é de responsabilidade imediata de uma Diretoria formada por 03 (três) membros: Presidente, Diretor de Relações com o Mercado e Diretor Administrativo Financeiro, pertencentes à diretoria de agências filiadas a ABAP Estadual.

1. O mandato da Diretoria das ABAPs Estaduais será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição sem limite de reeleições subsequentes, a não ser para o cargo de presidente,



que terá limite para até 02 (duas) reeleições equivalente a 03 (três) gestões de forma continuada;

A eleição far-se-á por escrutínio secreto e maioria simples de votos, juntamente com a eleição da Diretoria Executiva Nacional;

- 3. Ao ser constituída, a ABAP Estadual será confiada pelo Presidente Nacional a uma diretoria provisória até que, 30 (trinta) dias após a sua constituição, seja realizada a eleição da diretoria definitiva, pela Assembleia Geral local, conforme normas do Artigo 34º e seguintes deste Estatuto;
- 4. Na constituição de uma ABAP Estadual deve-se estimular a participação efetiva das filiais de agências já associadas a outras ABAPs Estaduais, as quais não se aplicam os requisitos para admissão previstos no Artigo 3°, bastando o preenchimento de uma proposta de admissão;
 - §1°- as Agências associadas as ABAPs Estaduais têm direito a votar nas Assembleias Gerais, de acordo com a tabela constante no Artigo 9° deste Estatuto.
 - **§2º-** aplicam-se as ABAPs Estaduais, as disposições do Artigo 9º e seus parágrafos, e Artigo 10º *Caput*.
- **ARTIGO 31º** As ABAPs Estaduais desfrutam de autonomia, administrativa e financeira, sujeitando-se, porém, à supervisão e aprovação de suas contas pelos órgãos superiores e dirigentes da ABAP Nacional, considerando-se como filiais desta última, devendo, no âmbito de sua circunscrição, cumprir e fazer cumprir as orientações e iniciativas gerais da Associação, nos termos deste estatuto.
 - §1º- A ABAP Nacional sendo a arrecadadora das receitas da entidade, inclusive das contribuições associativas, repassará mensalmente as ABAPs Estaduais, o valor necessário à cobertura de suas despesas institucionais previamente aprovadas pela ABAP Nacional. O envio de remessa de numerário para as ABAPs Estaduais somente será realizado mediante o recebimento da prestação de contas, que deverá ser encaminhada para a ABAP Nacional até o dia 10 do mês subsequente aos gastos havidos;



- **§2º-** Cada ABAP Estadual submeterá anualmente, à Diretoria Executiva Nacional, um Plano de Atividades, acompanhado do respectivo Orçamento. A vida financeira de todas as ABAPs será administrada pela ABAP Nacional. As entidades estaduais terão recursos próprios para pagamento de despesas específicas previstas em orçamento, recursos esses que serão administrados pela ABAP Nacional;
- §3º- Anúncios e campanhas publicitárias promovidas pelas ABAPs Estaduais devem ser submetidas previamente à aprovação da Diretoria Executiva Nacional;
- §4°- Em todas as comunicações, bem como em impressos e materiais deverá constar explicitamente a condição de ABAP Estadual;
- **§5°-** eventualmente poderão ser rateados entre as ABAPs Estaduais, de forma proporcional às suas receitas operativas, custos, relativos a projetos de interesse comum da entidade;

- **§6°** As ABAPs Estaduais que não possuírem Sede, bem como funcionarios registrados conforme regime da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), não receberão participação financeira independente, sendo que a arrecadação havida pela 101 per entidade, das agências associadas através delas, serão destinadas à ABAP Nacional, a seu critério, destinará verbas a ABAP ESTADUAL para atendimento de casos específicos;
- §7°. Para as ABAPs Estaduais que não possuem sede, o endereço das mesmas será o da agência do presidente eleito;
- **§8°.** Nenhum presidente da ABAP Estadual poderá acumular a presidência ou VP de Entidade Congênere;
- **§9°.** Só poderão ser indicados e eleitos a cargos da Diretoria das ABAPs Estaduais, presidentes, sócios e executivos de associadas, com reconhecida representatividade no mercado. Recomenda-se a realização de prévias para a escolha de nomes.

ARTIGO 32º - No caso de vacância ou impedimento do Presidente ou dos Diretores das ABAPs Estaduais, proceder-se-á da seguinte forma:

- 1. Quando se tratar de cargo de Presidente, assumirá interinamente o Diretor de Relações com o Mercado da ABAP Estadual, devendo-se proceder à nova eleição para preenchimento da vaga no prazo de 30 (trinta) dias;
- 2. Quando se tratar do cargo de Diretor, proceder-se-á a nova reeleição na Assembleia Geral da ABAP Estadual imediatamente posterior.

ARTIGO 33º - Os Diretores das ABAPs Estaduais prestam conta de suas gestões à ABAP Nacional.

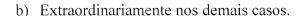


TÍTULO V- DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DAS ABAPS ESTADUAIS

ARTIGO 34°- Caput

A Assembleia Geral de cada ABAP Estadual reunir-se-á em local, dia e hora fixados com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, mediante convocação pelo Presidente da ABAP Estadual, por meio de edital contendo a ordem do dia sobre a qual deve a Assembleia deliberar, a ser encaminhado a todas as Associadas que pertençam a ABAP Estadual respectiva, por endereço eletrônico (E-mail) e posteriormente afixado na Sede da ABAP Estadual, exceção feita no caso de eleição do Conselho Diretor, quando se aplicará as disposições previstas no Artigo 10° – Caput.

- §1°- no Estado onde não houver ABAP Estadual, as agências associadas se reunirão em Assembleias na ABAP Nacional.
 - a) Anualmente, até o mês de abril, na sede das respectivas ABAPs Estaduais, para aprovação das contas e orçamentos da ABAP Estadual e a cada dois anos para eleição de seus membros;



- **§2º-** A Assembleia Geral das ABAPs Estaduais compete privativamente, mediante aprovação por maioria simples de votos:
 - 1. Eleger os membros da Diretoria pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por no máximo dois períodos subsequentes;
 - 2. Aprovar ou rejeitar as propostas de Orçamento, os Balanços e os Relatórios da Diretoria;
 - 3. Manifestar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Diretoria da ABAP Estadual ou por qualquer associada.

ARTIGO 35°- Caput

"Em primeira convocação, a Assembleia Geral da ABAP Estadual somente poderá se instalar virtual ou fisicamente com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos das Agências associadas quites com suas contribuições sociais, deliberando por maioria simples, computados os votos de acordo com o parágrafo 1º do artigo 9º. deste Estatuto."

- §1º- Não havendo quorum suficiente na primeira convocação, a Assembleia instalarse-á 30 (trinta) minutos após, com qual quer número;
- **§2º-** A Assembleia Geral da ABAP Estadual será presidida pelo representante de uma das associadas presentes, escolhido através de votação ou aclamação e secretariada por outro representante escolhido pelo Presidente da Assembleia.

ARTIGO 36º As Assembleias Gerais também poderão ser convocadas por decisão de 1/5 das agências associadas à entidade, observando as disposições do *Caput* do Artigo 10º.



TÍTULO VI - DO CONSELHO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS ÉTICOS

ARTIGO 37° - A Diretoria Nacional, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Ética, nomeará os Conselheiros pertencentes a agências associadas e representantes da sociedade civil, que comporão as Câmaras do Conselho de Ética, que conhecerão e julgarão os procedimentos instaurados contra agências associadas, por eventuais infrações cometidas contra o Código de Ética da ABAP.

ARTIGO 38° - As penalizações possíveis e levando em consideração a gravidade da infração cometida, são: advertência, suspensão e exclusão do quadro associativo da ABAP.

ARTIGO 39° - Os procedimentos éticos são estabelecidos pelo Regimento Interno do Conselho de Ética, que poderá ser alterado a critério do Conselho Diretor da ABAP.

TÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL



ARTIGO 40° - O Conselho Fiscal, único para todos os órgãos da Associação, será nomeado pelo Conselho Diretor, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período e composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos entre os representantes de Agências associadas.

ARTIGO 41° - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1. Examinar todos os Balanços e Prestações de Contas;
- 2. Manifestar-se previamente sobre a aceitação de doações e a aquisição ou alienação de imóveis;
- 3. Dar parecer sobre o balanço financeiro anual, antes de ser remetido à Assembleia Geral;
- 4. Dar parecer sobre qualquer assunto a pedido do Presidente Nacional ou dos Presidentes das ABAPs Estaduais.

TÍTULO VIII - DO CONSELHO SUPERIOR

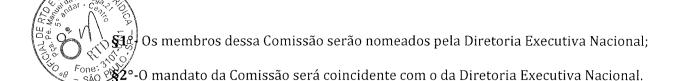
ARTIGO 42º - O Conselho Superior, órgão de orientação e aconselhamento do Presidente Nacional, é integrado pelos 3 (três) últimos ex-presidentes que ainda estejam exercendo a profissão de publicitário em agência de publicidade associada à ABAP e de até 8 (oito) publicitários que estejam ou não em atividade e que sejam de notório reconhecimento público e de relevância na indústria nacional, indicados pelo Conselho Diretor.



- §1º- O Conselho Superior será presidido por um Presidente, indicado na forma do item11 do Artigo 15, dentre os membros que compõem o Conselho Superior;
- **§2º** O Conselho reunir-se-á quando convocado pelo Presidente Nacional, ou ainda por iniciativa de no mínimo 3 (três) ABAPs Estaduais ,para tratar de assunto determinado.

TÍTULO IX - DAS COMISSÕES ESPECIAIS

- **ARTIGO 43º** Por proposta do Presidente Nacional, o Conselho Diretor poderá criar Comissões Especiais constituídas de 3 (três) membros, para estudo de questões determinadas, de interesse das agências associadas, cabendo ao Presidente Nacional a indicação do Coordenador da Comissão.
- **ARTIGO 44º** Funcionará permanentemente uma Comissão de Admissão e Sindicância, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, com a finalidade de opinar sobre a admissão e readmissão de associadas, de acordo com as normas estabelecidas no Artigo 4º.



CAPÍTULO III - Do Patrimônio e Receitas Sociais

ARTIGO 45º - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens e direitos a ela pertencentes.

ARTIGO 46º - As receitas da Associação serão constituídas:

- 1. Pelas contribuições devidas pelas agências associadas;
- 2. Pelas rendas patrimoniais;
- 3. Pela cessão de direitos autorais e de marca;
- 4. Pelas contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, assim como por subvenções de órgãos públicos;
- 5. Pelas rendas de propaganda inserida nas publicações especializadas de responsabilidade da Associação;
- 6. Pelas rendas de qualquer serviço interno;
- 7. Pelas rendas eventuais de cursos, seminários, exibições de filmes, etc.;
- 8. Pelas receitas arrecadadas especificamente para as finalidades do Artigo 2°, item 8.

ARTIGO 47º - As contribuições serão estabelecidas anualmente pela Diretoria Executiva Nacional, com base na receita operativa de cada agência associada, do ano anterior, dentro das escalas estabelecidas no parágrafo 1º do Artigo9º.



- §1°- A receita operativa das agências associadas será expressa por seu último Balanço, por informações por elas prestadas e, eventualmente comprovadas por meio da apresentação sigilosa de seu balanço ao Diretor Executivo Nacional;
- §2°- As despesas de custeio dos empreendimentos da Associação, realizados segundo as finalidades do Artigo 2°, item 8, estabelecidas dentro dos orçamentos ordinária ou extraordinariamente aprovados, serão rateadas entre as associadas na proporção de suas contribuições no mesmo exercício e serão pagas na forma que for estabelecida pela Assembleia que as aprovar.

ARTIGO 48º - Cada agência ou filial pagará à Associação, quando de sua filiação, o valor correspondente a uma mensalidade de sua respectiva contribuição, acrescido do mesmo valor à título de jóia de admissão.

ARTIGO 49° - As receitas da Associação servirão para cobrir os gastos sociais, cabendo do Diretoria Executiva Nacional fixar seus próprios gastos e orientar o cumprimento do orçamento anual de cada ABAP Estadual.

ARTIGO 50° - Entende-se como receita operativa a soma de:

- a) Honorários de agência;
- b) Honorários fixos ("fees");
- c) Receita de serviços internos;
- d) Receita de outros departamentos.
 - **§1º-** Para determinação da Receita Operativa, não são consideradas receitas financeiras de quaisquer espécies, tais como: lucro na venda de ativo fixo, ganhos em câmbio, aluguéis e dividendos recebidos;
 - **§2°-**A contribuição de cada agência é calculada da seguinte maneira:
 - a) No encerramento do ano fiscal, a agência informa a ABAP o valor de sua Receita Operativa auferida no ano-calendário imediatamente anterior;
 - b) O valor da Receita Operativa informado, determina automaticamente a faixa em que a agência se situa na tabela constante no parágrafo 1º do Artigo 9º; periodicamente estabelecida pela ABAP Nacional;
 - c) A contribuição devida pela agência é cobrada mensalmente, por meio de boleto bancário.

ARTIGO 51º - A agência estabelecida em mais de uma ABAP Estadual, calculará sua contribuição social sobre o total da receita nacional.

A agência, todavia, fracionará a sua contribuição total, mediante a associação de suas filiais as ABAPs Estaduais, o que sempre deve ser estimulado.

Parágrafo Único- As agências que, mesmo pertencentes a um mesmo grupo, forem pessoas jurídicas distintas, recolherão as contribuições sociais com base na Receita Operativa de cada empresa.

CAPÍTULO IV - DAS DESPESAS

ARTIGO 52º - Constituem despesas sociais, a serem obrigatoriamente incluídas no Orçamento Anual:





- O custeio da sede da Associação e seus serviços, as verbas de pessoal, correspondência, material e transporte;
- 2. Os ônus tributários;
- 3. As verbas de conservação;
- 4. Quaisquer outras despesas necessárias à consecução dos objetivos sociais;
- 5. As despesas operacionais das ABAPs Estaduais que não tenham arrecadação financeira suficiente para a sua manutenção;
- 6. Toda e qualquer despesa realizada por diretores, dirigentes, prestadores de serviços, funcionários e qualquer outra pessoa, que seja de responsabilidade da ABAP Nacional ou das ABAPs Estaduais para ser reembolsada, exigirá a apresentação das respectivas notas fiscais e ou recibos aptos a serem lançados contabilmente.

CAPÍTULO V - Dos Casos Omissos

ARTIGO 53º - Os casos omissos serão objeto de deliberação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 54º - A extinção da Associação só poderá ser decidida pela Assembleia Geral Nacional, mediante a aprovação de ¾ (três quartos) dos votos das agências associadas.

ARTIGO 55º - A proposta de extinção só pode ser formulada pelo Conselho Diretor e por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.



ARTIGO 56° - Aprovada a extinção, o destino do patrimônio social será decidido por votação das agências associadas, representadas na Assembleia Geral, mediante maioria simples, sendo obrigatória, no caso de destinação às associadas, a partilha proporcional à sua contribuição mensal imediatamente anterior.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Capítulo VII - Do Licenciamento das Associadas

ARTIGO 57° - As agências associadas que estiverem em dia com suas contribuições associativas, por motivo justificado, poderão requerer à Diretoria Executiva Nacional licenciamento da Associação pelo prazo de até um ano, prorrogável por período a ser definido de comum acordo, ficando a associada, durante esse interregno, isenta do pagamento das contribuições mensais.



Capítulo VIII - Do Parcelamento das Contribuições e da Anistia

ARTIGO 58° - As agências de publicidade associadas que estejam em débito com suas contribuições para com a Associação, poderão ser readmitidas às plenas funções e deveres junto à Entidade Nacional ou ABAPs Estaduais, desde que, no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da aprovação desta alteração do estatuto, venham efetuar a liquidação de seus débitos ou obter parcelamento dos mesmos mediante consulta e aprovação da Diretoria Executiva Nacional, com a ressalva de ter ocorrido a concessão provisória de isenção das contribuições, na forma do disposto no artigo 57 deste Estatuto.

Capítulo IX - Endereço da Sede e Vigência do Estatuto

ARTIGO 59° - O endereço da sede da entidade fica em São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, 1.208 - 8° andar – Itaim Bibi, atual sede administrativa do Capítulo São Paulo.

ARTIGO 60º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

